

DIÁRIO OFICIAL



Nº 2667

VILHENA-RO, SEXTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2019

ANO XXII

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO I

www.vilhena.ro.gov.br

Atos do Executivo

DOV

DIÁRIO OFICIAL



VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

SEMPAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	1
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	1
GABINETE DO PREFEITO	1
IPMV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA	2
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2
SEMMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	5
ATOS DO LEGISLATIVO	7

SEMPAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ERRATA

A Prefeitura Municipal de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Fazenda, torna-se pública a errata referente a notificação de débito, publicada em 31 de janeiro de 2019, nº 2651, página 08.

Onde se lê:
Cadastro
9-134105

Leia-se:
Cadastro
9-140116

Vilhena (RO), 22 de fevereiro de 2019

Roberto Scalercio Pires
Secretário Municipal de Fazenda-SEMPAZ

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/SAAE/2019

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 016/2019/SAAE, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO, ENDOSSO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREA E TERRESTRE, EM ÂMBITO NACIONAL, referente ao Pregão Eletrônico nº 002/SAAE/2019, e ata da Sessão Pública do Pregão. HOMOLOGO o julgamento e Adjudicação proferida, em favor das empresas: DESTAK VIAGENS E TURISMO LTDA ME, para o item nº01, passagens aéreas, com desconto 10,20% (dez vírgula vinte por cento) sobre o valor cotado, e a empresa RONDON – AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI EPP, para o item nº 02, passagens terrestres, com desconto de 3,05(três vírgula zero cinco por cento), sobre o valor cotado, obedecendo assim as demais condições da proposta e todos os requisitos cabíveis no Edital. Publique-se.

Vilhena / RO, 15 de fevereiro 2019.

MACIEL ALBINO WOBETO
DIRETOR GERAL

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2019/PMV/SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5489/2018/PMV

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 5489/2018 – Sistema Registro de Preço, para AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, visando atender a Prefeitura Municipal de Vilhena/RO, ata da Sessão da Comissão do Pregão, designada pelo Decreto nº 43.574/2018, o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações na Lei Complementar 147/14, Decreto nº 19.053/2009, 19.054/2009, 21.755/2010, considerando ainda o PARECER JURIDICO as folhas 388 e 389 dos autos,

HOMOLOGO, o resultado da licitação para registro de preço, tendo como resultado a classificação das empresas: IMEISSEN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, GILSON MONTEIRO DA SILVA – EPP, ROZANI STRESSER - ME E DISTRIBUIDORA DE GÁS RIBEIRO LTDA, conforme Ata constante no processo.

Vilhena, 22 de fevereiro 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2019/
PMV/SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5491/2018/PMV**

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 5491/2018 – Sistema Registro de Preço, para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (PAPEL SULFITE A4 E PAPEL A4 RECICLADO), visando atender a Prefeitura Municipal de Vilhena/RO, ata da Sessão da Comissão do Pregão, designada pelo Decreto nº 43.574/2018, o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações na Lei Complementar 147/14, Decreto nº 19.053/2009, 19.054/2009, 21.755/2010, considerando ainda o PARECER JURIDICO as f o l h a s

301 e 302 dos autos, HOMOLOGO, o resultado da licitação para registro de preço, tendo como resultado a classificação das empresas: COMÉRCIO VAREJISTA DE ARMARINHOS MARTINS EIRELI e COMERCIAL GIRARDELLO LTDA ME, conforme Ata constante no processo.

Vilhena, 21 de fevereiro 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 176/2018/
PMV/SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5337/2018/PMV**

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 5337/2018 – Sistema Registro de Preço, para AQUISIÇÃO DE VERDURAS E LEGUMES, visando atender a Prefeitura Municipal de Vilhena/RO, ata da Sessão da Comissão do Pregão, designada pelo Decreto nº 44.990/2018, o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações na Lei Complementar 147/14, Decreto nº 19.053/2009, 19.054/2009, 21.755/2010, considerando ainda o PARECER JURIDICO as folhas 427 e 428 dos autos, HOMOLOGO, o resultado da licitação para registro de preço, tendo como resultado a classificação das empresas: GILSON MONTEIRO DA SILVA – EPP E FURLAN & FURLAN LTDA – ME, conforme Ata constante no processo.

Vilhena, 21 de fevereiro 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

IPMV-INSTITUTODEPREVIDÊNCIAMUNICIPALDEVILHENA

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Presidente do IPMV, Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 Artigo nº 26 e alterações posteriores, a vista do parecer jurídico fls. 38 a 40, resolve:

- 01 – RATIFICAR a presente Dispensa de Licitação neste termos:
- a) Processo Nº: 35/2019
 - b) Licitação Nº: 01/2019
 - c) Modalidade: Dispensa
 - e) Objeto Homologado: Passagens terrestres Estadual e Interestaduais com maior percentual de desconto.
 - f) Fornecedor e Valores declarados Vencedores: RONDON AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI EPP - CNPJ: 10.886.827/0001-06
- Valor Total Homologado - R\$ 2.000,00 e desconto de 2%

Vilhena, 20 de fevereiro de 2019.

Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida
Presidente do IPMV
Portaria nº. 001/2018/CAF/IPMV

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI NO 5.037, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019 - SUPRIME O INCISO VI DO ARTIGO 11 DA LEI NO 3.666, DE 4 DE JUNHO DE 2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica suprimido o inciso VI do artigo 11 da Lei no 3.666, de 4 de junho de 2013, que dispõe sobre os sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão e cria a licença para utilização sonora no Município de Vilhena-RO, alterada pela Lei no 4.687, de 28 de setembro de 2017, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 11. Não estão sujeitas às proibições referidas nesta Lei os sons produzidos pelas seguintes fontes:

I - aparelhos sonoros de qualquer natureza, fixos ou móveis, usados durante o período de propaganda eleitoral, devidamente atendida à legislação própria e os parâmetros desta Lei;

II - sirenes ou aparelhos sonoros de viaturas em serviço de socorro ou de policiamento;

III - detonações de explosivos empregados no arrebentamento de pedreiras, rochas ou demolições, em horário e com carga previamente autorizados pelo órgão competente;

IV - sinos de igreja e de templos religiosos que sirvam exclusivamente para indicar as horas ou anunciar a realização de atos ou cultos religiosos;

V - bandas de músicas e assemelhadas em procissões, cortejos ou desfiles públicos no horário das 8h (oito horas) e 22h (vinte e duas horas);

VI - SUPRIMIDO

VII - alto-falantes que funcionam no interior do estádio municipal, no transcorrer das competições esportivas, deverão ser colocados à altura máxima de 4,00m (quatro metros) acima do nível do solo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 15 de fevereiro de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO DO MUNICÍPIO

LEI NO 5.038, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE QUEIMADAS NA ZONA URBANA, EXPANSÃO URBANA E RURAL NO MUNICÍPIO DE VILHENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regulamenta a proibição da realização de queimadas na zona urbana, expansão urbana e rural no Município de Vilhena, tendo por objetivo cumprir o princípio da função socioambiental da propriedade e manter o meio ambiente local ecologicamente equilibrado, respeitado às competências das esferas federal e estadual.

§ 1º Considera-se, para efeitos do caput deste artigo, queimada toda ação do fogo, para qualquer finalidade, ainda que involuntariamente, incidente sobre qualquer material combustível depositado ou existente em imóveis, matas, florestas e/ou demais tipos de vegetação nativa em qualquer estágio de desenvolvimento, áreas de preservação permanente e/ou áreas ambientalmente protegidas.

§ 2º É responsabilidade do proprietário, possuidor ou ocupante de imóvel situado no Município de Vilhena eliminar todas as condições capazes de propiciar focos de incêndio ou sua propagação para imóveis vizinhos.

§ 3º Enquadra-se, para os fins desta Lei, as queimas de qualquer material orgânico ou inorgânico, matos, galhos ou folhas caídas, resultantes de limpeza de terrenos, varrição de passeios ou vias públicas, podas ou extrações.

Art. 2º Ficam sujeitos às penalidades previstas nesta Lei, de forma solidária:

- I - o autor material ou mandante da queimada;
- II - o possuidor, a qualquer título, ou ocupante do imóvel ou área;
- III - o proprietário do terreno que tenha concorrido para a ocorrência do fato; e
- IV - qualquer pessoa física ou jurídica que, de qualquer forma, concorrer para o início da propagação do fogo e/ou queimada.

Parágrafo único. Caso identificado mais de um infrator a que se refere o inciso IV deste artigo serão aplicados às penalidades de que trata esta Lei para cada um deles, inexistindo qualquer solidariedade entre eles.

Art. 3º O proprietário e/ou possuidor do imóvel concorrerá para a ocorrência do fato nos seguintes casos:

- I - não manter o fechamento do seu terreno através de muro de fecho de, no mínimo, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de altura ou construção de mureta de alvenaria com a altura mínima de 40cm (quarenta centímetros) acima do solo e o restante sendo complementado com alambrado até altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros); e
- II - não manter o imóvel adequadamente limpo, com vegetação nunca superior a 0,30cm (trinta centímetros) de altura e desprovido de quaisquer resíduos.

§ 1º Nas áreas rurais e de expansão urbana será aceita, para fins de consideração de fechamento do imóvel, a utilização de cerca.

§ 2º Na hipótese de ação/infração cometida por menor ou incapaz, responderão pelas penalidades de multa os pais ou responsáveis, nos termos da legislação civil.

§ 3º Se o infrator cometer, simultânea ou isoladamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as respectivas penalidades.

CAPÍTULO II

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E AGRAVANTES

Seção I

Das Infrações

Art. 4º Constitui infração ambiental:

- I - utilizar-se do fogo como método facilitador de capinação e/ou limpeza de terrenos; e
- II - incineração de lixo ou detritos.

§ 1º Excetuam-se das disposições contidas no caput deste artigo:

- I - as medidas mitigadoras próprias utilizadas pelos órgãos competentes, quando da ação de combate a incêndios; e
- II - o uso do fogo controlado como prática fitossanitária.

§ 2º A pessoa física ou jurídica proprietária, possuidora ou ocupante de imóvel ou área objeto de tutela desta Lei, em caso de necessidade de corte de vegetação nativa ou de árvores isoladas, com o objetivo de eliminar condições propícias a incêndios, deverá requerer todas as autorizações e licenças ambientais necessárias junto aos órgãos competentes.

Seção II

Das Penalidades

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e diplomas correlatos, ensejará aos infratores a imposição de multa pecuniária expressa em Unidade Padrão Fiscal - UPF, nas seguintes proporções equivalentes à área queimada/valor:

- I - área de até 10m² 25 (vinte e cinco) UPF;
- II - área entre 10,1m² a 50m²: 50 (cinquenta) UPF;
- III - área entre 50,1m² a 100m²: 100 (cem) UPF;
- IV - área entre 100,1m² a 500m²: 150 (cento e cinquenta) UPF;
- V - área entre 500,1m² a 1.000m²: 200 (duzentos) UPF;
- VI - área entre 1.001m² a 5.000m²: 250 (duzentos e cinquenta) UPF;
- VII - área entre 5.001m² a 10.000m²: 300 (trezentos) UPF; e
- VIII - área superior à 10.000m²: 500 (quinhentos) UPF.

§ 1º O registro da ocorrência feito pela Polícia Ambiental ou Corpo de Bombeiros é documento hábil para a imposição da multa.

§ 2º Os valores arrecadados pelas multas aplicadas deverão ser destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 6º A entrega do auto de infração poderá ser realizada por uma das seguintes alternativas:

- I - diretamente aos infratores, quando for possível a identificação e a localização dos mesmos; e
- II - na impossibilidade de ser dado conhecimento diretamente ao interessado, este deverá ter ciência do auto de infração através de carta registrada com aviso de recebimento (AR) ou o auto de infração deverá ser publicada uma única vez no Diário Oficial Eletrônico do Município de Vilhena - DOV, considerando-se efetivada a autuação após 15 (quinze) dias da publicação, prazo este para interposição de recursos.

Art. 7º São legitimados a fazer denúncias de queima de resíduos ao órgão ambiental municipal qualquer cidadão, sendo mantida sob sigilo sua identidade no momento da fiscalização e na apuração das infrações

ambientais.

Seção III

Das Agravantes

Art. 8º Na hipótese de infrator se recusar a recompor o dano ambiental, ou de qualquer forma se furtar à convocação nesse sentido, estará sujeito à aplicação cumulativa equivalente a 03 (três) vezes o valor correspondente sobre a área queimada prevista no artigo 5º desta Lei.

Art. 9º Havendo reincidência de ações descritas nesta Lei, no mesmo exercício, a multa de natureza infracional será cobrada em quádruplo, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais aplicáveis, devendo as providências ser adotadas pelas vias próprias, dentre as quais a lavratura do boletim de ocorrência e comunicação à Polícia Ambiental, Corpo de Bombeiros e outros respectivos órgãos ambientais na esfera estadual e federal.

Art. 10. Na hipótese de queimadas em área de preservação permanente e/ou áreas ambientalmente protegidas, na zona urbana, de expansão urbana e rural do Município, a penalidade prevista aos infratores será agravada em 05 (cinco) vezes sobre o valor correspondente à metragem do dano ambiental constatado.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS

Art. 11. Da lavratura do auto de infração caberá defesa à autoridade imediatamente superior àquela que o lavrou.

§ 1º O prazo fixado para interposição da defesa ou recurso é de 15 (quinze) dias, que serão contados da data da ciência do interessado, em dias corridos, excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.

§ 2º Do despacho proferido em grau de defesa, caberá recurso ao Secretário a que pertence a autoridade que analisou a defesa, no mesmo prazo fixado no parágrafo anterior.

§ 3º O despacho do Secretário em grau de recurso, bem como o decurso do prazo recursal, encerra definitivamente a instância administrativa.

§ 4º Nenhum recurso terá efeito suspensivo, salvo nos casos expressamente previstos em lei.

§ 5º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente normal.

Art. 12. A defesa e o recurso serão interpostos por requerimento dirigido à autoridade que deles deva conhecer mencionando o número do processo em que foi proferido o despacho recorrido.

Parágrafo único. O requerimento referido neste artigo será autuado no mesmo procedimento administrativo da decisão proferida.

Art. 13. A defesa e o recurso não serão conhecidos quando interposto:

I - fora do prazo;

II - por quem não seja legitimado; e

III - após o encerramento da instância administrativa.

Art. 14. A competência para fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta Lei será da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá comunicar de ofício à Procuradoria Geral do Município acerca do fato, para averiguar o dano difuso ocorrido e a necessidade de adoção de medidas judiciais para repará-lo, que remeterá cópia do expediente ao órgão do Ministério Público local para adoção das providências na esfera criminal.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal,
Vilhena, 15 de fevereiro de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO DO MUNICÍPIO

LEI NO 5.039, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR COM
ENCARGOS O IMÓVEL QUE ESPECIFICA AO SERVIÇO

AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover doação com encargos a Autarquia Municipal, Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE, do imóvel identificado como Lote 07U, Quadra 23, do Setor 01, no perímetro urbano do Município, com área de 3.661,83 m² (três mil e seiscentos e sessenta e um metros quadrados e oitenta e três decímetros quadrados), avaliado em R\$ 1.765.148,53 (um milhão, setecentos e sessenta e cinco mil e cento e quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos), em conformidade com o Memorial Descritivo, Croquis e Laudo de Avaliação, partes integrantes desta Lei.

Art. 2º A doação prevista no artigo 1º desta Lei visa atender o SAAE, cujo objetivo é a regularização do imóvel e a construção de sua nova sede, conforme consta no Memorando no 069/2018/SAAE, autos do Processo Administrativo no 215/2018.

Art. 3º O donatário tem o encargo de iniciar a construção no imóvel doado no prazo de 02 (dois) anos.

Art. 4º O donatário não poderá, sob a condição de reversão:

I - desviar a finalidade prevista no artigo 2º desta Lei ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência do doador;

II - deixar de cumprir o encargo da doação no prazo de 02 (dois) anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, total ou parcialmente, o imóvel.

Art. 5º A condição de reversão de que trata o artigo 4º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 6º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de condição reversão do imóvel.

Art. 7º As disposições previstas no artigo 4º desta Lei deverão constar na escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal,
Vilhena, 15 de fevereiro de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO DO MUNICÍPIO

SEMMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



*Recebido em 22/02/2019
Diego Luiz Keeschnicker*

Parecer Referente ao Auto de Infração nº 0321/2018**Processo 461/19**

Este parecer tem o condão de subsidiar o pedido de reconsideração da aplicação de penalidade referente ao AI N.º 0321/2019, em desfavor da empresa Projetus Engenharia e Construções Ltda CNPJ 33.023.797/0002-82.

DOS FATOS:

Autuação ocorrida pela SEMMA – Secretaria do Meio Ambiente em 23/01/2019, incurso nos termos do artigo 312 da Lei Complementar 173/0011 – “depositar no solo quaisquer resíduos líquidos, gasosos ou sólidos, sem a comprovação de sua degradabilidade e autodepuração” – Multa de 50 a 500 UPF.

Não restando dúvida que ocorreu a degradação conforme RELATORIO DE VISTORIA 020/2019 com LAUDO FOTOGRAFICO, proferido por corpo técnico da SEMMA - “ no lote, quadra e setor mencionados haviam 06(seis) containers de lama asfáltica pertencentes a referida empresa, sendo que de um deles escoava uma quantidade significativa de lama asfáltica formando uma poça, que escorria pela lateral da rua Tocantins, possibilitando assim a contaminação do solo.”E diante disto a secretaria aplicou a multa no valor de 500 (quinhentas) UPF, somando um valor de R\$ 13.755,00 (treze mil setecentos e cinquenta e cinco reais).

DA DEFESA:

Em sua defesa a empresa apresenta relatório fotográfico onde mostra que foi efetuado o recolhimento do solo contaminado pela lama asfáltica, manifesto de transporte de resíduos para descarte correto e boletim de ocorrências onde foi registrado ato de dano/deprecação em que se registra que alguém quebrou o registro do tanque de armazenamento, ocasionando assim o derramamento da lama.

Foi solicitado a extinção ou redução da multa aplicada.

**PREFEITURA DE
VILHENA**
MEIO AMBIENTE**DO PARECER:**

Quanto ao ato de degradação, o mesmo fora consumado, e não há de se falar em extinção, e ainda levando em consideração a extinção, observa-se ao requerente que, se for atendido o que se pleiteia, abrirá precedente para que demais infratores pleiteiem os mesmos direitos, não trazendo assim efeito ao trabalho orientativo de educação ambiental e fiscalização.

Já considerando que, mesmo que a empresa tenha sido imprudente, ao tomar conhecimento do dano ambiental ocasionado a mesma agiu prontamente para a correção do problema. E, sendo o crime ambiental resolvido rapidamente, levamos em consideração o item V do Art. 249 da Lei Municipal nº 173/2011, determinamos que sua multa seja reduzida para 40% (quarenta por cento) do valor original, ficando a mesma reduzida para 200 (duzentas) UPF'S somando um valor de R\$ 5.502,00 (cinco mil e quinhentos e dois reais), pois considerando o Art. 249 – *São consideradas circunstancias atenuantes:*

- I – Arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada, em conformidade com normas, critérios e especificações determinadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;*
- II – Menor grau de compreensão e escolaridade do infrator;*
- III – Comunicação previa do infrator as autoridades competentes, em relação a perigo iminente de degradação ambiental;*
- IV – Colaboração com os agentes e técnicos encarregados do controle ambiental;*
- V – Ser o infrator primário.*

Caso seja de interesse do infrator em recorrer da decisão ao COMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, este tem o prazo de 20 (vinte) dias após a ciência deste parecer, conforme artigo 363 da Lei Complementar 173/2011.

Em face ao exposto, dou por ora, concluso o presente processo.


Marcela Rodrigues de Almeida
Secretária Municipal de Meio Ambiente
SEMMA

Marcela Rodrigues de Almeida
Secretaria do Meio Ambiente
Protocolo 44.471/2018

Vilhena, 21 de fevereiro de 2019.

DIÁRIO OFICIAL



Nº 2667

VILHENA-RO, SEXTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2019

ANO XXII

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO II

www.camaradevilhena.ro.gov.br

Atos do Legislativo



CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2018 A DEZEMBRO/2018

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LÍQUIDADAS														
	1 / 2.018	2 / 2.018	3 / 2.018	4 / 2.018	5 / 2.018	6 / 2.018	7 / 2.018	8 / 2.018	9 / 2.018	10 / 2.018	11 / 2.018	12 / 2.018	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	388.937,30	383.754,15	384.292,78	402.056,96	594.812,99	424.389,73	431.722,36	434.336,42	420.122,39	444.667,19	409.614,50	650.983,60	5.369.690,37	0,00	
Pessoal Ativo	385.737,30	380.554,15	381.092,78	398.856,96	591.612,99	421.189,73	428.522,36	431.136,42	416.922,39	441.467,19	406.414,50	647.783,60	5.331.290,37	0,00	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	318.779,45	315.500,71	313.786,86	332.457,67	520.247,98	349.227,46	356.821,61	358.565,69	346.895,94	370.198,81	334.417,69	515.879,99	4.432.779,86	0,00	
Obrigações Patronais	66.957,85	65.053,44	67.305,92	66.399,29	71.365,01	71.962,27	71.700,75	72.570,73	70.026,45	71.268,38	71.996,81	131.903,61	898.510,51	0,00	
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	38.400,00	0,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	38.400,00	0,00	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	3.200,00	3.200,00	3.200,00	20.983,34	29.005,53	10.400,00	23.129,68	28.753,57	6.688,87	43.836,61	4.872,98	12.455,54	189.726,12	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	17.783,34	25.805,53	7.200,00	19.929,68	25.553,57	3.488,87	40.636,61	1.672,98	9.255,54	151.326,12	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	38.400,00	0,00	
IRRF Pessoal ativo (Parecer Prévio nº 056/2002/ TCE-RO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
PACS/PSF (Parecer Prévio nº 177/2003/TCE-RO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Verbas indenizatórias (Parecer Prévio nº 09/2013/TCE-RO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	385.737,30	380.554,15	381.092,78	381.073,62	565.807,46	413.989,73	408.592,68	405.582,85	413.433,52	400.830,58	404.741,52	638.528,06	5.179.964,25	0,00	



CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2018 A DEZEMBRO/2018

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

<u>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</u>	VALOR	% SOBRE RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	228.046.989,12	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTA (VI)	228.046.989,12	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (VII) = (III a + III b)	5.179.964,25	2,27
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	13.682.819,35	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 % VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	12.998.678,38	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 % VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	12.314.537,41	5,40

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 22/fev/2019 as 11h e 23m.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

 RONILDO PEREIRA MACEDO

Presidente

 Ligia Beatriz Martins

Contadora CRC-RO-008274/0-5



CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / 2.018

RGF – ANEXO 2 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea “b”)

R\$ 1,00

<u>DÍVIDA CONSOLIDADA</u>	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018		
		Até 1º Quad.	Até 2º Quad.	Até 3º Quad.
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	2.022.141,37	2.865.607,40	2.400.249,67	1.894.053,65
Disponibilidade de Caixa	2.022.141,37	2.865.607,40	2.400.249,67	1.894.053,65
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.022.141,37	2.865.607,40	2.400.249,67	1.894.053,65
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I-II)	-2.022.141,37	-2.865.607,40	-2.400.249,67	-1.894.053,65
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	427.849.813,36	441.324.877,33	220.765.945,91	228.046.989,12
% DA DC SOBRE RCL (I/RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
% DA DCL SOBRE RCL (III/RCL)	-0,47	-0,65	-1,09	-0,83
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – <120%>	513.419.776,03	529.589.852,80	264.919.135,09	273.656.386,94
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	462.077.798,43	476.630.867,52	238.427.221,58	246.290.748,25

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018		
		Até 1º Quad.	Até 2º Quad.	Até 3º Quad.
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	1.791,04	0,00	0,00	0,00
RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11.308,40	0,00	0,00	858.019,44
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

RONILDO PEREIRA MACEDO

Presidente

Ligia Beatriz Martins

Contadora CRC-RO-008274/0-5



CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / 2.018

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, §1º)

R\$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	212.484.968,41	441.324.877,33	220.765.945,91	228.046.989,12
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	46.746.693,05	97.091.473,01	48.568.508,10	50.170.337,61
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <19,80%>	42.072.023,75	87.382.325,71	43.711.657,29	45.153.303,85

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00

MEDIDAS CORRETIVAS:

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 22/fev/2019 as 11h e 25m.

RONILDO PEREIRA MACEDO

Presidente

Ligia Beatriz Martins

Contadora CRC-RO-008274/0-5



CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2.018/QUADRIMESTRE SETEMBRO-DEZEMBRO

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

<u>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</u>	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 ¹ (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 ¹ (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

<u>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES</u>	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	228.046.989,12	-
OPERAÇÕES VEDADAS (V)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VI) = (IIIa + V - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESULUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS (16%)	36.487.518,26	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14,40%>	32.838.766,43	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	15.963.289,24	7,00

<u>OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA</u>	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA, emitido em 22/fev/2019 as 11h e 26m.

¹ Conforme Manual de Instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

RONILDO PEREIRA MACEDO

Presidente

Ligia Beatriz Martins

Contadora CRC-RO-008274/0-5



CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2.018

RGF - ANEXO V (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) (g) = (a – (b + c + d + e)-f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)				
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
TOTAL RECURSOS VINCULADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB 60%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB 40%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Destinados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Destinados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	32.082,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.082,51	25.085,44	0,00
Recursos Ordinários	32.082,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.082,51	25.085,44	0,00
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	32.082,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.082,51	25.085,44	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA, emitido em 22/fev/2019 as 11h e 26m.

RONILDO PEREIRA MACEDO
Presidente

Ligia Beatriz Martins
Contadora CRC-RO-008274/0-5



CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 3º QUADRIMESTRE DE 2.018

LRF, Art. 48 - Anexo VI

R\$ 1,00

<u>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</u>	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	228.046.989,12	
Receita Corrente Líquida Ajustada	228.046.989,12	
<u>DESPESAS COM PESSOAL</u>	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	5.179.964,25	2,27
Limite Máximo (Incisos I, II, III, Art. 20 da LRF) - <6,00%>	13.682.819,35	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, Art. 22 da LRF) - <95% do Limite Máximo>	12.998.678,38	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <90% do Limite Máximo>	12.314.537,41	5,40
<u>DÍVIDA CONSOLIDADA</u>	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-32.082,51	-0,01
Limite definido por Resolução do Senado Federal	273.656.386,94	120,00
<u>GARANTIAS DE VALORES</u>	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	50.170.337,61	22,00
<u>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</u>	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito Externas e Internas	36.487.518,26	16,00
Operações de Crédito por Antecipação de Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito por Antecipação da Receita	15.963.289,24	7,00
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO DO EXERCÍCIO)
Valor Total	25.085,44	32.082,51

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA, emitido em 22/fev/2019 as 11h e 28m.

RONILDO PEREIRA MACEDO
Presidente

Ligia Beatriz Martins
Contadora CRC-RO-008274/0-5

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

MARIA JOSÉ DE FREITAS CARVALHO
Vice-Prefeito

LORENI GROSELLI
Controladoria de Licitação - CL

EDUARDO PORTELA DA SILVA
Controladoria Geral do Município - CGM

KÁTIA VALÉRIA DA SILVA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA
Procuradoria Geral do Município - PGM

RICARDO ZANCAN
Secretaria De Integração Governamental - SEMIG

MARISSON REBOUÇAS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

ELOI MARIA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

CLÉSIO CASSIO ALMEIDA COSTA
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes e Cultura - SEMEC

ROBERTO SCARLÉCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

CARLOS SCHRAMM DE SOUZA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

AFONSO EMERICK DUTRA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

CARLOS SCHRAMM DE SOUZA
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JOSE MARCONDES CERRUTTI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ (LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

ADILSON JOSÉ WIEBBELING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2019/2020**

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

2º Vice-Presidente: Vereador Rafael Maziero

1º Secretário: Vereador Célio Batista

2º Secretário: Vereador Samir Mahmoud Ali

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
JOSÉ VALDENIR JOVINO

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
José Valdenir Jovino

CÂMARA MUNICIPAL
Kanitar Santos Oberst
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Gustavo Silva de França
Marcelo da Silva Ceballos

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO

**Assinado de forma digital por
JOSE VALDENIR
JOVINO:31678483249**

ASSINATURA DO LEGISLATIVO

Assinado de forma
digital por **RONILDO
PEREIRA**
MACEDO:65753860249